#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 05/2020 - CONSET/ET



**CONSELHO SETORIAL** DO SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS, no de suas atribuições. considerando a resolução 08/87-COUN, a Res. 04/95- COUN, o Regimento Geral e o Estatuto da em UFPR, tendo vista elaboração da lista tríplice para a escolha de Diretor e Vice-Diretor do Setor de Ciências Exatas:

#### RESOLVE:

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.1º As listas tríplices para Diretor e Vice-Diretor do Setor de Ciências Exatas serão elaboradas pelo Conselho Setorial, em sessão especialmente convocada, respeitando o resultado da consulta à comunidade universitária do Setor de Ciências Exatas, realizada na forma da presente Resolução, de maneira que o primeiro nome de cada lista seja o candidato com a maior votação, apurada conforme o art. 20 desta Resolução, no processo de consulta para Diretor e Vice Diretor, respectivamente.
- Para a elaboração das listas de Diretor e Vice Diretor, o Conselho Setorial levará em consideração a ordem decrescente de votação obtida pelas chapas na consulta.
- § 2º No caso da inexistência de 03 (três) inscrições para a composição das listas de Diretor e Vice-Diretor, o Conselho Setorial elegerá os nomes necessários para completá-las.
- Na sessão de elaboração das listas tríplices, referida no caput deste artigo, o Conselho Setorial deverá observar a manutenção do mínimo de 70 (setenta) por cento de docentes em sua composição.
- Art.2º A consulta à comunidade do Setor de Ciências Exatas será realizada, na forma estabelecida na presente Resolução, no dia 08 de dezembro de 2020, das 00h às 23:59h.

- Art. 3º A consulta à comunidade será convocada pelo Diretor do Setor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização e será conduzida por comissão eleitoral designada nos termos do art. 5º desta Resolução.
- Art. 4º A inscrição far-se-á por chapa de Diretor e Vice-Diretor perante a comissão eleitoral, envio de e-mail para a Secretaria do Setor (exatas@ufpr.br), a partir da publicação do edital até às **17h do dia 13 de novembro de 2020.**
- § 1º Poderão inscrever-se como candidatos a Diretor e Vice-Diretor os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior ocupantes dos cargos de Professor Titular ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, lotados e em efetivo exercício no Setor de Ciências Exatas.
- § 2º No requerimento único de inscrição da chapa deverão ser especificados os nomes dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, com a expressa aquiescência dos mesmos, bem como o nome da respectiva chapa.
- §  $3^{\circ}$  Ao requerimento de que trata o §  $2^{\circ}$  deste artigo deve ser anexada proposta de trabalho institucional para o Setor elaborada pela respectiva chapa.
- $\S 4^{\circ}$  A Comissão Eleitoral homologará as inscrições e divulgará, em edital próprio, as candidaturas homologadas.
- § 5º Da decisão da Comissão Eleitoral de que trata o § 4º deste artigo caberá recurso junto ao Conselho Setorial num prazo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação no edital.
- § 6º A Comissão Eleitoral homologará as inscrições no dia **16 de novembro de 2020** e divulgará, em edital próprio, as candidaturas homologadas.
- § 7º Da decisão da Comissão Eleitoral, relativa às inscrições, cabe recurso junto ao Conselho Setorial no prazo de 1 (um) dia útil da data da publicação do edital de homologação das inscrições.

# TÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

- Art. 5º A Comissão Eleitoral será constituída por 01 (um) docente, 01 (um) técnico-administrativo, 01 (um) discente e pelo menos 03 (três) suplentes, sendo ao menos 01 (um) para cada categoria, designados conforme a Portaria nº 46/2020-ET/DIR, de 21/10/2020.
- Art. 6º À Comissão Eleitoral compete:
- a) Designar um Presidente e um Secretário entre seus membros;
- b) Coordenar e supervisionar todo o processo de consulta de que trata esta Resolução;
- c) Homologar os pedidos de inscrição que não apresentarem nenhum óbice;
- d) Apresentar aos candidatos inscritos, para assinatura, as listas oficiais dos eleitores digitalmente via SEI no dia **16 de novembro de 2020 até às 17h**. A não

assinatura do processo pela chapa até a data prevista, implica no aceite tácito das mesmas.

- e) Designar o método de votação e apuração dos votos;
- f) Realizar a apuração dos votos;
- g) Decidir, em primeira instância, sobre as reclamações e impugnações relativas à execução do processo de pesquisa;
- h) Credenciar fiscais indicados pelas candidaturas;
- i) Estabelecer procedimentos para a votação.
- Art. 7º Caberá à Comissão Eleitoral instaurar procedimentos que resguardem o sigilo do voto e a imparcialidade do processo.

### TÍTULO III DA VOTAÇÃO

Art. 8º - A votação far-se-á da seguinte forma:

- a) O eleitor recebe em seu e-mail institucional um código de acesso e link para votação on-line;
- b) O eleitor acessa o site de votação e identifica-se por meio de seu CPF e código de acesso;
- c) Após logar aparece tela para votação com os dados da votação: Cargo, datas de início e fim, horas de início e fim, chapas inscritas e os seguintes botões: votar nesta chapa, votar em branco e votar nulo.
- d) O eleitor seleciona seu voto apertando um dos três botões.
- e) Ao selecionar o voto o eleitor é deslogado e recebe mensagem de que seu voto foi registrado com sucesso.
- f) Caso o eleitor tente acessar o sistema novamente receberá mensagem de que seu voto já foi registrado no sistema com a data e hora da votação.
- Art. 9º O sigilo e a inviolabilidade do voto serão assegurados pelo sistema de eleição online hospedado em servidor seguro e restrição de apenas um voto por código e CPF.
- Art. 10º São qualificados no processo de consulta para Diretor e Vice-Diretor do Setor de Ciências Exatas:
- a) Docentes da carreira lotados no Setor:
- b) Docentes Sêniors que atuem no Setor;
- c) Docentes substitutos que atuem no Setor;
- d) Docentes visitantes que atuem no Setor;

- e) Técnicos Administrativos lotados no setor;
- f) Técnicos Sêniors que atuem no Setor;
- g) Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação; pós-graduação "Stricto Sensu" do Setor e as pós-graduações "Stricto Sensu" Intersetoriais PPGMNE e PIPE.
- § Único As listagens de votantes serão fornecidas pela administração central da UFPR.
- Art. 11 É vedada a participação no processo de consulta de:
- a) Docente e técnico-administrativos aposentados;
- b) Todos os que não constem da lista oficial de votantes, referendada pelos candidatos e Comissão Eleitoral.
- Art.12 No caso do eleitor possuir mais de uma vinculação com a Universidade, o direito de voto será exercido da seguinte maneira:
  - 1. Docente lotado em 02 (dois) Departamentos do Setor de Ciências Exatas, votará apenas uma vez;
  - 2. Docente que também for estudante ou servidor técnico-administrativo, votará como docente:
  - 3. Servidor técnico-administrativo que também for estudante, votará como técnico-administrativo;
  - 4. Discente matriculado em mais de um curso do Setor, votará em apenas um deles.

## TÍTULO IV **DA APURAÇÃO**

- Art. 13 A Comissão Eleitoral atuará como Junta Apuradora, podendo ser acompanhada por um fiscal credenciado, de cada candidatura.
- Art. 14 A solicitação de credenciamento dos fiscais dar-se-á no período de 25 a 27 de novembro de 2020, no e-mail da Secretaria do Setor de Ciências Exatas (exatas@ufpr.br).
- Art. 15 A apuração será pública, na modalidade online, e será realizada no dia 09 de dezembro de 2020, em horário a ser definido e publicado pela Comissão Eleitoral.
- § único Iniciada a apuração, os trabalhos não poderão ser interrompidos até a proclamação do resultado.

- Art. 16 Aplica-se, para efeito de cômputo final da votação de cada chapa, as seguintes relações:
- I Para efeitos de apuração, o colégio eleitoral total terá valor 1,0.
- II Para Diretor e Vice-Diretor do Setor será usada a seguinte fórmula:

$$V_i = \frac{1}{3} \frac{e_i}{E} + \frac{2}{3} \frac{t d_i}{TD},$$

#### onde:

```
 n = número total de chapas para o cargo em questão;

i Varia de 0 a n;
V<sub>i</sub> = número de votos para a chapa C<sub>i</sub>
e_0 = número de votos brancos ou nulos de estudantes;
td<sub>0</sub>= número de votos brancos ou nulos de técnicos-administrativos e docentes;
e<sub>i</sub> = número de votos de estudantes para a chapa C<sub>i</sub>
td<sub>i</sub>= número de votos de técnicos-administrativos e docentes para a chapa C<sub>i</sub>
Ē = número total de estudantes que podem votar;
\tilde{E} = número total de estudantes que votaram: \tilde{E} = e_0 + e_1 + \cdots + e_n \leq \bar{E}
E = \{\tilde{E}, se \tilde{E} > \bar{E}/3;
       \{ar{E}\,,\,\,\,\, caso contrário.
\overline{TD} = número total de técnicos-administrativos e docentes que podem votar;
\widetilde{TD} = número total de técnicos-administrativos e docentes que votaram: \widetilde{TD} = td_0 +
\begin{array}{l} td_1+\cdots+\ td_n\leq \overline{TD}\\ TD=\left\{ \begin{matrix} \widetilde{TD} \ , & se\ \widetilde{TD}>\ \overline{TD}/3;\\ \overline{TD} \ , & caso\ contrário. \end{matrix} \right. \end{array}
```

- Art. 17 Em caso de empate na apuração dos votos, serão classificadas, pela ordem, as chapas cujo candidato a Diretor seja:
- a) o que tiver mais tempo de serviço na Universidade;
- b) o de maior tempo no serviço público federal;
- c) o de maior tempo no serviço público;
- d) o mais idoso.

### TÍTULO V **DOS RECURSOS**

Art. 18 - Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral relativa à apuração serão interpostos ao Conselho Setorial dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da proclamação dos resultados.

#### TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 19 O resultado da Consulta será submetido pela Comissão Eleitoral ao Conselho Setorial para a elaboração das listas tríplices no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a proclamação dos resultados.
- Art. 20 A sessão especial do Conselho Setorial para a elaboração das listas tríplices será convocada pelo Diretor no prazo mínimo de 02 (dois) dias e máximo de 07 (sete) dias após a proclamação dos resultados da Consulta.
- Art. 21 Os casos omissos, relativos à execução do processo eleitoral, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Curitiba, 06 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARCOS SFAIR SUNYE, DIR SETOR CIENCIAS **EXATAS**, em 06/11/2020, às 17:27, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida aqui informando o código verificador 3096035 e o código CRC F4C8F0DD.

**Referência:** Processo nº 23075.057905/2020-35 SEI nº 3096035